

EXPORTAÇÃO DE CÃES, GATOS E FURÕES DE COMPANHIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA O REINO UNIDO (EXCETO IRLANDA DO NORTE)*

* **Adiante designado por GB, incluindo esta designação a Grã-Bretanha (Inglaterra, País de Gales e Escócia), as ilhas do Canal (Guernsey e Jersey) e a ilha de Man.**

Preâmbulo

Esta Nota Informativa é elaborada tendo em consideração o conhecimento do assunto/processo nesta data e a possibilidade do seu teor vir a ser completado/alterado, incluindo por força de regras modificadas pela própria GB.

Objetivo

Com a saída da GB da União Europeia (UE), a partir da UE e para aquele território, são consideradas com caráter comercial/exportação: a venda de cães, gatos e furões, a sua transferência de propriedade para um novo dono, animais resgatados tendo em vista o seu realojamento, animais de um mesmo proprietário mas em número maior de 5 e animais que viajam desfasados dos seus donos por mais de 5 dias.

Esta Nota Informativa pretende auxiliar no procedimento inerente a esta exportação, cumprindo-se as regras estabelecidas no destino e também na origem.

Regras legais aplicáveis

Nesta data a GB, por extrapolação, entende ser aplicável a [Decisão de Execução 2019/294](#), que estabelece a lista de territórios e países terceiros autorizados no que se refere às importações para a União de cães, gatos e furões e o modelo de certificado sanitário para essas importações, sendo a UE considerada como um território não de risco de raiva, ao qual não é exigida a titulação de anticorpos, à semelhança do que acontece com o Reino Unido em situação contrária. Está em causa a identificação do animal (microchip) e a vacinação contra a raiva válida (cumprindo a regra na primeira vez que o animal é vacinado de que a vacinação só é considerada válida 21 dias após a sua administração).

Ainda e aqui no âmbito da legislação comunitária, se a exportação em causa atravessa outros Estados Membros até um ponto de saída na UE, aplica-se o disposto na Decisão 93/444/CEE, relativa às normas que regem o comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos destinados à exportação para países terceiros.

Origem e Destino

O exportador deve estar aprovado (exceto no caso de animais de um mesmo proprietário mas em número maior de 5 ou animais que viajam desfasados dos seus donos por mais de 5 dias) e tem de existir uma garantia de que a exportação é permitida pela GB que é dada pela emissão naquele território de um documento com um número único de notificação (UNN), documento esse que é obtido pelo importador e que deve ser presente pelo *exportador* junto dos nossos serviços (ex: por mail), devendo o UNN constar do certificado sanitário a emitir pelos nossos serviços.

O exportador deve indicar também qual o ponto de entrada na GB (consta do certificado de exportação), bem como o ponto de saída da UE (consta do certificado Intra).

Nesta data o controlo destes animais é efetuado no destino e não em Postos de Controlo Fronteiriços da GB, o que se prevê só terá lugar em 2022.

Certificação sanitária

Esta exportação obedece à emissão de um certificado sanitário de exportação que se encontra no Sistema TRACES clássico, designado por [pt] (GB), dogs, cats and ferrets from EU 2019/294 GBHC157E e deve ser impresso e acompanhar os animais a que diz respeito.

No que se refere ao tratamento obrigatório contra o *Echinococcus multilocularis*, o mesmo deve ter sido efetuado por um veterinário habilitado, há não mais de 120 horas e há não menos de 24 horas antes da entrada dos animais na GB.

Se efetuado antes ou aquando da emissão do certificado de exportação, o mesmo deve ser preenchido em conformidade, devendo o veterinário habilitado validar essa informação no quadro respetivo.

Quando a exportação é efetuada por via terrestre, atravessando outro(s) Estado(s) Membro(s) (pensa-se que será o que acontece na maioria destes casos, devendo as empresas transportadoras estar aprovadas/registadas), como já indicado é também necessária a emissão no Sistema TRACES de um certificado sanitário Intra, que deve da mesma forma acompanhar os animais.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS APLICADOS POR FASE (a título informativo e à data desde documento)

	A partir de 01.01.2021	A partir de 01.01.2022	A partir de 01.03.2022
Animais vivos	Pré-notificação IPAFFS UNN Certificado oficial Controlo no destino	Mantém-se os procedimentos estabelecidos a partir de 01-01-2021	Pré-notificação IPAFFS Certificado oficial Controlo em PCF
Produtos germinais	Pré-notificação IPAFFS UNN Certificado oficial Controlo no destino	Pré-notificação IPAFFS Certificado oficial Controlo em PCF	Mantém-se os procedimentos estabelecidos a partir de 01-01-2022

A importação de animais vivos e produtos germinais da GB obedece aos requisitos constantes da legislação comunitária e nacional aplicável à importação a partir de países terceiros, que podem ser consultados no nosso [Portal](#) (abrir com o Google Chrome) e no [Portal](#) da UE.